PROJETO DE LEI Nº 33/13

Dispõe sobre a proibição de realização de eventos com bebidas alcoólicas liberadas (Open Bar) no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios recreativos, e locais afins, com bebidas alcoólicas liberadas (Open Bar).

§ 1° - Consideram-se com bebidas alcoólicas liberadas (Open Bar) os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso, ou seja, de forma a servir como atrativo.

§ 2º - Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

Art. 2º. Para a concessão da licença de realização do evento, os promotores comprovarão junto à autoridade municipal competente que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta Lei.

Art. 3º. A não observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multa pecuniária de:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para eventos com até 500 (quinhentas) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), para eventos com mais de 500 (quinhentas) até 1.000 (um mil) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para eventos com mais de 1.000 (um mil) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará.

§ 1° - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará e a proibição de emissão de alvará para o organizador do evento por 2 (dois) anos no âmbito municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao proprietário ou possuidor do imóvel onde for realizado o evento, bem como ao promotor do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O consumo de álcool atinge proporções alarmantes. Na medida em que aumenta o seu consumo, percebe-se a diminuição da faixa etária dos consumidores. Esta realidade nos inquieta quando verificamos que os jovens estão consumindo bebidas alcoólicas cada vez mais cedo e em quantidades maiores.

Por esse motivo que os eventos realizados com "Open Bar", isto é, com fornecimento indiscriminado de bebidas alcoólicas tem tido lugar de destaque nas agendas dos jovens, já que nestas oportunidades o acesso e consumo às referidas substâncias é muito maior do que nos eventos em que essa prática não é realizada.

Os promotores desses eventos utilizam-se justamente do fornecimento maior de bebidas para atrair mais freqüentadores às suas festas, esquecendo, contudo, que essa prática incentiva de maneira deplorável o consumo de substâncias que causam dependência física e psíquica.

Deve-se ressaltar que o uso abusivo do álcool promove uma diminuição de resposta aos estímulos, o que de fato, vem a gerar os acidentes com veículos automotores após a saída dos mencionados eventos.

É importante destacar que os acidentes não são apenas de origem automobilística, mas sendo também decorrentes de uma violação à integridade física de outrem, com a ocorrência de brigas generalizadas, e até mesmo crimes contra os costumes, a exemplo de estupro e atentado violento ao pudor.

Em razão desses inúmeros malefícios, nós, legisladores deste município, precisamos acabar com o estímulo que as festas com "Open Bar" produzem: o uso abusivo e excessivo de bebidas alcoólicas.

Nesse sentido, em busca da defesa da vida, e colocando o ser humano em primeiro lugar, contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação da seguinte proposição.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA